

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Estabelece normas e critérios para concessão de bolsa no âmbito dos projetos gerenciados pela Facev, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Facev, no uso de prerrogativas previstas em Estatuto, considerando a necessidade de regulamentação disposta no art. 4º-B da Lei no 8.958/1994, REGULAMENTA:

Art. 1o A Facev poderá conceder bolsas nos projetos que gerencia nos termos deste Regulamento de acordo com os princípios referidos no artigo 2o da Lei no 8.958/1994.

Art. 2o Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas no Plano de Trabalho dos Projetos a que se refere, com identificação da modalidade, dos valores, da quantidade e da periodicidade.

Art. 3o As atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista no projeto devem ser compatíveis com sua formação e experiência profissional, comprovada através do currículo, que será anexado à documentação da bolsa.

Art. 4o A Facev somente poderá conceder bolsas de pesquisa, extensão, ensino e de estímulo à inovação, a servidores públicos, professores e alunos de pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa ou das instituições das quais a Facev seja autorizada pelo MEC/MCTIC, nos termos do disposto na Lei no 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/2010.

Paragrafo único: A participação de *estudantes* de graduação e estudantes especiais em projetos, somente será admitida na modalidade de estágios, de acordo com as regras estabelecidas na Lei no 11.788/2008.

Art. 5o São modalidades de bolsas que poderão ser concedidas pela Facev:

- I. Bolsa de Pesquisa – destina-se a apoiar atividades em projetos de pesquisa científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos;
- II. Bolsa de Extensão – instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com setores da sociedade que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento, bem como do desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e de assistência social;
- III. Bolsa de Ensino – tem por objetivo o apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos da Instituição apoiada e o apoio a atividades de aprendizagem científica, social, profissional e cultural e de desenvolvimento/aperfeiçoamento de técnicas para o processo ensino-aprendizagem;
- IV. Bolsa de Estímulo à Inovação - tem como objetivo o apoio e incentivo à realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia de produto ou processo, cujo resultado final introduza alguma novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos, serviços e/ou inovação organizacional, todos desenvolvidos com amparo na Lei no 10.973, de 02/12/2004.

Parágrafo único. A modalidade de bolsa será definida conforme a classificação do projeto e deverá ser financiada pela instituição executora do projeto ao qual a bolsa se vincula.

Art. 6º As bolsas constituem-se doação civil, nos termos da Lei no 8.958/1994 e da Lei no 9.250/1995, concedidas para fomento de estudos, de pesquisas e de inovação e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem resultem contraprestações de serviços.

Art. 7º. As bolsas são isentas de imposto de renda, desde que sejam caracterizadas como doação e que os resultados das atividades realizadas não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, conforme o disposto no artigo 26 da Lei no 9.250/1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos I a III, da Lei no 8.212/1991.

§ 1º Para os efeitos desse artigo, pode ser considerada como vantagem econômica revertida ao doador ou contraprestação de serviços os efeitos das cláusulas dos instrumentos jurídicos que contemplem, em benefício do financiador, transferência de tecnologia, propriedade intelectual, sigilo e participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias.

§ 2º Se ultrapassados em 50% (cinquenta por cento), os benefícios de que trata o *caput*, em benefício do financiador, fica caracterizada a vantagem econômica revertida ao doador, impossibilitando a concessão de bolsa nos projetos.

§ 3º A definição do enquadramento da proposta se há ou não reversão de benefício ao órgão financiador da bolsa será de inteira e exclusiva responsabilidade da Instituição Apoiada.

Art. 8º Os contratos de bolsas, e os pagamentos decorrentes dele, serão realizados por solicitação do coordenador, desde que haja recursos financeiros suficientes dentro do centro de custos vinculado ao projeto.

Parágrafo único A Facev não fará adiantamento de valores ao centro de custos para fins de pagamento da bolsa, nem custeará com recursos próprios o pagamento de bolsas vinculadas a fontes de financiamentos externos.

Art. 9º Os valores das bolsas utilizarão como parâmetro os valores das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento, de acordo com a qualificação exigida para a modalidade de bolsa.

§ 1º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade quanto à remuneração regular do beneficiário, com valor compatível à formação e à natureza do projeto.
Com

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica para os convênios com órgãos de fomento, cujo valor da bolsa já é previamente fixado e aprovado pelo órgão.

Art. 10° - O bolsista não poderá receber mais de uma bolsa pelo mesmo projeto.

Art. 11° Toda bolsa será concedida mediante instrumento de contrato entre a Facev e o bolsista, com citação da fonte de recursos, sob prévio conhecimento do coordenador e da chefia imediata, do currículo Lattes do bolsista e após comprovação e exame do cumprimento deste regulamento pela Assessoria Jurídica da Facev.

Art. 12° O coordenador encaminhará o contrato de concessão e doação de bolsa diretamente à Facev, preenchido e assinado, disponível no endereço eletrônico: www.facev.org.br, identificando a modalidade de bolsa e demais exigências em atendimento a este regulamento.

§ 1o O instrumento de contrato de bolsa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Projeto com a discriminação das atividades do bolsista, com clara vinculação às metas e etapas do projeto ao qual a bolsa se vinculará;
- II. Currículo atualizado e disponível na plataforma *Lattes* do CNPq;
- III. Comprovante de vínculo institucional (ou matrícula), no caso de estudantes;
- IV. Declaração emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Viçosa, ou Setor de Pessoal no caso de servidores de instituições das quais a Facev seja autorizada pelo MEC/MCTIC, de que o limite máximo de remuneração previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, não será ultrapassado com o pagamento da bolsa pela Facev; e
- V. A classificação do projeto pelos órgãos competentes da instituição apoiada ou autorizada.

§ 2o O coordenador do projeto é responsável pelos dados e informações prestados para a formalização deste instrumento e por mantê-los atualizados.

Art. 13° O limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9o e 11 do artigo 37 da Constituição Federal será observado na aplicação deste Regulamento.

Art. 14° O prazo das bolsas poderá ser prorrogado ou reduzido sempre que necessário, obedecendo à vigência final do projeto. Para tanto, o Coordenador deve encaminhar o Termo Aditivo à Concessão de Bolsa e o currículo atualizado do bolsista ou link do currículo Lattes à Facev.

§ 1o Para celebração de termo aditivo ou de supressão deverá ser informado o número de meses que serão acrescidos ou diminuídos da vigência original.

§ 2o A documentação deve ser entregue em até 20 dias antes do término da bolsa em vigor.

§ 3o A prorrogação da bolsa é condicionada à renovação do Plano de Trabalho, bem como do projeto institucional previamente aprovado pela instituição apoiada, no caso de bolsas concedidas nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento.

Art. 15º A concessão de bolsa é cancelada quando:

- I. A pedido do Coordenador do projeto que deverá notificar ao bolsista e à Facev;
- II. A pedido do bolsista, que deverá notificar ao Coordenador do projeto;
- III. Em caso de perda de vínculo do bolsista com a instituição apoiada.

Art. 16º. Fica vedada:


- I. A concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na instituição apoiada;
- II. A concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- III. A concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos e diretoria da fundação de apoio;
- IV. A concessão de bolsas pelos servidores e/ou coordenadores ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- V. A concessão de bolsas para pagamento de prestação de serviços;
- VI. A concessão de bolsas a pessoas que não tenham vínculo com a Universidade Federal de Viçosa ou com as instituições das quais a Facev não seja autorizada pelo MEC/MCTIC;
- VII. A cumulatividade do pagamento da gratificação por encargo de curso e concurso, de que trata o artigo 76-A da Lei no 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas;
- VIII. A retroatividade na implementação de qualquer bolsa ou ressarcimento de despesas anteriores à implementação.

Art. 17º. Anualmente, o bolsista deverá apresentar à Facev relatório parcial e, no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência ou do cancelamento da bolsa, relatório final das atividades desenvolvidas, com o visto do coordenador ou da chefia imediata.

Art. 18º. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva da Facev.

Art. 19º. O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Viçosa, 30 de agosto de 2017.


Edgard Francisco Alves
Diretor-Presidente